



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.483, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito especial* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R\$ 5.676.620,97 para execução do Projeto “PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA - SP”, para construção de 40 moradias no bairro Jardim Adamantina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 5.676.620,94 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.18			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.18.00			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
16.482.0018.xxxx			CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
	Esp	1 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	76.620,94
	Esp	2 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.460.000,00
	Esp	2 3.3.90.39	OUTROS SER. DE TERC. - PESSOA JUR.	140.000,00
Total				5.676.620,94

Parágrafo único. O crédito especial a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) e por superávit financeiro, no valor de R\$ 76.620,94 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), em contrapartida do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 2º. Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município